CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ N.º 04.255.856/0001-69

CENTRO DEMOCRÁTICO VEREADOR JOSÉ EDIVALDO SOARES

AV. JOSÉ SOARES, 210 - FONE: (86) 3248-1398 – E-mail:

camara@buritidosmontes.pi.leg.br

Assinatura
16/04/21
Publicação
22/04/21

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021

Valor
24.300,00
9 meses.
de 2700,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO O DEPARTAMENTO DE PESSOAL, ARQUIVOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS, ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE PROTOCOLO, ASSESSORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM ENCAMINHAMENTO DE ATOS AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DIÁRIOS LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES-PI.

CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Buriti dos Montes, CNPJ nº 04.255.856/0001-69, situado na AV. JOSÉ SOARES, 210, Centro, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Francisco Das Chagas Marinho Neto, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o Nº 040.050.853-26, residente e domiciliado na Av. José Soares, s/n, CEP:64.345-000, Bairro Centro, na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES MONTE 77950879300, CNPJ 21.834.837/0001-06., sediada na Av. José Soares, 128, Centro de Buriti dos Montes-PI, CEP: 64.345-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e tem como origem o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2021, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

Dr. Marlos Breno Silva Marinho
ADVOGADO
OAB/PI 17.157

FCO MARINHO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria administrativa, compreendendo o departamento de pessoal, arquivos públicos da câmara municipal, digitalização de arquivos, administração de sistema de protocolo, assessoria do processo administrativo com encaminhamento de atos aos meios de comunicação e demais serviços diários legislativo da Câmara Municipal de Buriti dos Montes-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Câmara Municipal contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), dividido em 09 (nove) parcelas mensais de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) conforme as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos Serviços objetos deste contrato na Câmara Municipal de Buriti dos Montes, mensamente à medida que forem prestados os serviços, através de ordem de prestação de Serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em duas vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento legislativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 09 (nove) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

Dr. Marlos Breno Silva Marinho
ADVOGADO
OAB/PI 17.157

FCO MARCELHO

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Dr. Marlos Breno Silva Mariano
ADVOGADO
OAB/PI 17.157

FCO MARIANO

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

Dr. Marlos Bruno Silva Marinho
ADVOGADO
OAB/PI 17.157

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Buriti dos Montes/PI, 16 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

FCO MARINHO

Câmara Municipal de Buriti dos Montes-PI

Francisco Das Chagas Marinho Neto - Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA:

Maria da Conceição Soares monte

MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES MONTE 77950879300

CNPJ 21.834.837/0001-06.

Dr. Marlos Breno Silva Marinho
ADVOGADO
OAB/PI 17 157

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

Dr. Marlos Breno Silva Marinho
ADVOGADO
OAB/PI 17 157